



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 10 DE ABRIL DE 2018, TERÇA-FEIRA, ÀS 19 HORAS.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2018, de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL, que revoga a Lei Complementar nº 05, de 29/08/1994, e dá outras providências (Revoga Convênio com o Centro Espírita Jesus Chama-te no Caminho para a Luz).

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 06 de abril de 2018.



VEREADOR LUÍS ZANCO NETO

Presidente-



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Protocolo Nº 02
Data: 14/03/18

MENSAGEM Nº 003 .03.2018.

Mogi Guaçu, 14 de Março de 2018.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Faço uso da presente, para encaminhar à alta deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre revogação da Lei Complementar nº 05, de 29 de Agosto de 1994.

Referida propositura, Senhor Presidente, tem por objetivo revogar a concessão administrativa de uso de área com 301,50 metros quadrados, situada na Rua João Massuia, Chácara Nova Odessa, ao **Centro Espírita Jesus Chama-te no Caminho para a Luz**, autorizada pela Lei Complementar nº 05, de 29 de Agosto de 1994, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) anos, para atendimento de suas finalidades estatutárias.

Ocorre que até a presente data a entidade não executou nenhum melhoramento na área concedida e tendo o Município solicitado manifestação sobre o interesse na continuidade da concessão, a mesma expressou sua concordância com o retorno do imóvel ao patrimônio municipal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador LUÍS ZANCO NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



POI Nº 43
Proc. CM Nº 49/2018

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 2018.

Revoga a Lei Complementar nº 05, de 29/08/1994, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Ficam revogadas a Lei Complementar nº 05, de 29/08/1994, e a concessão administrativa de uso por 24 (vinte e quatro) anos outorgada ao Convênio celebrado com o Centro Espírita Jesus Chama-te no Caminho para a Luz, CNPJ/MF nº 58381435/0001-03, da área com 301,50 metros quadrados, situada na Rua João Massuia, correspondente à fração do Lote nº 05, confrontante com os Lotes nºs 02 e 06 da Quadra "6" do Loteamento Chácaras Nova Odessa, com rescisão do Convênio celebrado com a referida entidade, tudo consoante o instruído nos autos do Processo Administrativo nº 7548/1993.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

Mogi Guaçu, 02 de Março de 2018

Ilmo Srº.

BRUNO FRANCO DE ALMEIDA

DD. Chefe de Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP

REF. OF.GP. 034.02.2018

Prezado Senhor:-

Em atenção ao ofício acima, é que vimos pelo presente expressar nossa concordância com o retorno do imóvel concedido a essa Associação Assistencial Jesus Chama-te no Caminho para a Luz, na ocasião da concessão denominada Centro Espírita Jesus Chama-te no Caminho para a Luz, visto que não conseguimos disponibilizar recursos financeiros para edificação de prédio no local.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos para reiterar nossos protestos de alta estima e consideração.

Cordialmente,


ALICE CIRILO
PRESIDENTE



ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL JESUS CHAMA-TE NO CAMINHO PARA A LUZ
Registro Cartório Pessoa Jurídica nº 939 – Fl. 22 Livro A-04 - CNPJ nº 58.381.435/0001-03
Declarada Utilidade Pública Municipal e Estadual – Registrada no CMAS, CMDCA, SEDS/SP, FEAG
Rua Acurcio Alves Ramos, nº 366 – Sala 01 – Sobreloja – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP - CEP 13845-418
Fone: (19) 3362 1147 – email: contato@jesuschamate.org.br – www.jeschamate.org.br

ECEBI EM 05 / 03 / 18



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA Nº 05
P. DE. CM Nº 49 2013

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 29 DE AGOSTO DE 1994.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABE-
LECER CONVÊNIO COM O "CENTRO ESPÍRITA JESUS CHA-
MA-TE NO CAMINHO PARA A LUZ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer, por meio de convênio, concessão administrativa de uso de solo a título precário, com o CENTRO ESPÍRITA JESUS CHAMA-TE NO CAMINHO PARA A LUZ, por um período de 24 (vinte e quatro) anos, prorrogável por igual período, da área localizada nas chácaras Nova Odessa, com medidas, limites e confrontações constantes do Processo Administrativo nº 7548/93, a seguir configurada:

"Com a área de 301,50m² e de formato triangular, mede 38,00m em segmento de reta na face onde confronta com a fração deste lote destinada a regularização do sistema viário, mede 18,00m em segmento de reta na face onde confronta com o lote 02 da Quadra '6' e mede 33,50m em segmento de reta na face onde confronta com o lote 06 da Quadra '6', todos da mesma Chácara Nova Odessa."

§ 1º No prazo máximo de 10 (dez) anos, contados da assinatura do convênio, o CENTRO ESPÍRITA JESUS CHAMA-TE NO CAMINHO PARA A LUZ, dotará a área de infra estrutura e edificará prédio para as finalidades, ficando aberta à comunidade.

§ 2º A concessão de uso será formalizada por instrumento e convênio, dispensada a licitação, nos termos do artigo 103, § 4º da Lei Orgânica do Município.

§ 3º A planta e memorial descritivo da área descrita no "caput" do artigo, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica assegurado ao Município o direito de retrocessão, inclusive revogar a presente concessão, sendo que o imóvel retornará sem qualquer indenização, se a concessionária não cumprir as finalidades estabelecidas nesta Lei ou deixar de

Handwritten signature

Handwritten mark



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA Nº.	06
PROJ. C/MUN.	49/2011


GABINETE DO PREFEITO


cumprir os prazos estipulados.

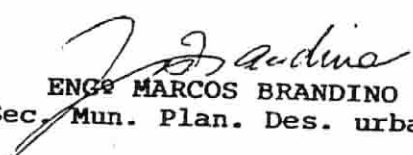
Art. 3º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

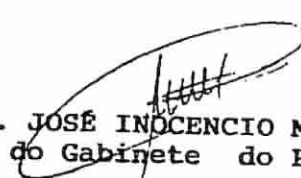
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 29 de agosto de 1994. "Ano 117º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


HÉLIO MIACHON BUENO
Prefeito Municipal


DR. EDGAR SARTORI
Sec. Mun. dos Neg: Jurídicos


ENGº MARCOS BRANDINO
Sec. Mun. Plan. Des. urbano


PROF. JOSÉ INOCENCIO MONZOLI
Chefe do Gabinete do Prefeito

Encaminhada à publicação na data supra.